



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 033/2022-TJAM**

<b>Objeto:</b> Registro de Preço para eventual fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.	
<b>Sistema de Registro de Preços?</b> ( X ) Sim ( ) Não	
<b>Valor Total Estimado:</b> R\$ 12.168.969,94 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)	
<p><u>Data de divulgação do Edital:</u> 01/04/2022 Início do cadastramento eletrônico de propostas. Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> e <a href="http://www.tjam.jus.br">www.tjam.jus.br</a></p>	
<p><b>Data de abertura:</b> 18/04/2022, às 10h (Horário de Brasília) No sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> UASG: 925866</p>	
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b> ( X ) Sim ( ) Não	<b>Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?</b> ( ) Sim ( X ) Não
<b>Decreto 7.174/10?</b> ( ) Sim ( X ) Não	<b>Margem de preferência?</b> ( ) Sim ( X ) Não
<b>Vistoria?</b> ( ) Obrigatória ( X ) Facultativa ( ) Não se aplica.  Telefone para contato: (92) 2129-6779; e-mail: <a href="mailto:ti@tjam.jus.br">ti@tjam.jus.br</a>	<b>Catálogo?</b> ( X ) Sim ( ) Não
<b>Pedidos de esclarecimentos</b> Até 11/04/2022 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:colic@tjam.jus.br">colic@tjam.jus.br</a>	<b>Impugnação</b> Até 11/04/2022 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:colic@tjam.jus.br">colic@tjam.jus.br</a>
<b>Informações Adicionais</b>	
<b>Exclusivamente pelo e-mail</b> <a href="mailto:colic@tjam.jus.br">colic@tjam.jus.br</a>	<b>Endereço:</b> Av. André Araújo, s/nº, Aleixo Manaus/AM CEP: 69000-060
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> e <a href="http://www.tjam.jus.br">www.tjam.jus.br</a> (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2022>Pregões Eletrônicos).	



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento N.º: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMOCAP202246422A

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Resolução n.º 05/2021, de 11 de junho de 2021, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º 2021/000014426-00**, nos termos da Lei Nacional n.º 10.520/02; da Lei Complementar n.º 123/06; do Decreto n.º 3.555/00; do Decreto n.º 10.024/19; do Decreto n.º 7.892/13; da Resolução n.º 004/2006 do TJAM e Resolução n.º 025/2019 TJ-AM, no que couber; dos Decretos do Estado do Amazonas n.º 28.182/2008 e n.º 40.674/2019, no que couber; da Lei n.º 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 03 (três) anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasgov.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 12.168.969,94 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ, Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ.

2.2 – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1 – A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br).

3.2 – Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder, no campo “Licitações” e no quadro de avisos situado no átrio do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000.

#### CLÁUSULA QUARTA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A

## DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 11/04/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br).

4.2 – O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 11/04/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br).

4.3 – O(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4 – Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasgov) e no *site* oficial do TJAM ([http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com\\_docman&Itemid=659](http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&Itemid=659)).

## CLÁUSULA QUINTA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2 – O credenciamento será realizado junto ao sistema Comprasgov, através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.2.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasgov) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.2.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – Não poderá participar desta licitação:



- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

5.4 – Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.5 – Será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência de Forma Parcial, apenas para os Serviços que se referem a Garantia e Assistência Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – A empresa licitante poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica de que, por meio do seu representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

6.2 – A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação / SETIC deste Poder, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, pelos telefones (92) 2129-6779, e-mail: [ti@tjam.jus.br](mailto:ti@tjam.jus.br), e deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 – A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 – As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto na Cláusula 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula Décima Primeira.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata a Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta.

## CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2 – A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasgov, ou para o endereço eletrônico [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br), as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);



c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposição da LC nº 123/2006.

**8.3 – A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução 025/2019 TJ-AM.**

**CLÁUSULA NONA  
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

9.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

10.1 – Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.

10.1.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – A licitante será imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.



11.5 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.6 – O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. VIDE ART.36 e 37 do Decreto 10.024/19**

11.7 – No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.7.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 11.7 e 11.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 11.7.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 85, da Resolução 025/2019 TJ-AM, mediante justificativa.

11.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.11 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

12.1 – Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



12.1.1 – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 – Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

12.1.4 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasgov, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2 – Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital.

13.3.1 – Os documentos elencado na Cláusula anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasgov.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital, acompanhada obrigatoriamente do catálogo exigido na Cláusula Décima Quinta.



14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.1.4 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.2 – Encerrada a fase de lances e de negociação, observada a ordem de classificação, na forma disposta na Cláusula Décima Terceira, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, que observará o disposto no edital quanto ao critério de julgamento, na Cláusula 13.3 do edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

14.3 – Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.4 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.5 – Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela estabelecida como “Mínimo para a Contratação” no Termo de Referência..

14.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da(s) proposta(s), sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

14.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



14.9 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.10 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita na forma da Cláusula 14.6 ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.11 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o(a) pregoeiro(a) avaliará as condições de habilitação da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS AMOSTRAS ou DOS FOLDERS ou CATÁLOGOS ou MANUAIS**

15.1 – A licitante convocada para envio da Proposta de Preços deverá apresentar documentos que sejam de acesso público cuja a origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, a exemplo: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet. A documentação técnica apresentada deverá corroborar a proposta, comprovando características técnicas que os equipamentos e softwares atendam ao Termo de Referência do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA HABILITAÇÃO**

16.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.1.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar a licitante para que, no prazo de 02 (duas) horas a que se refere a Cláusula 13.3 deste Edital, promova a regularização (conforme o estabelecido parágrafo único do art. 28 c/c inciso VI do art. 21, ambos da Instrução Normativa n.º 3, de 26/04/2018, com as alterações da Instrução Normativa n.º 10, de 10/02/2020, ambas do MPOG).

16.2 – A Coordenadoria de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, como meio legal de prova, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Edital.

16.4 – Junto ao SICAF serão verificadas a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4.1 – A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) cédula de identidade;



- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:
  - a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
  - a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
  - a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
  - a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;
  - a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;
- b) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

16.4.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

- a) As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material e serviço similar ao solicitado. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar, ao menos, o fornecimento dos seguintes quantitativos mínimos para os itens destacados no termo de referência:



a.1) Para o **item 01**, 20% da quantidade registrada. Caso a licitante tenha comercializado produtos similares com licenciamento distinto, serão aceitas, ao menos, 12 licenças de software por processador físico ou 34 licenças de FETB.

a.2) Para os **itens 02 e 03**, a licitante deverá demonstrar que já comercializou, ao menos, 02 unidades de repositório de backup em disco, conforme as especificações exigidas e similares.

a.3) Para os **demais itens**, a licitante deverá demonstrar que já executou serviços de instalação, migração, configuração, garantia e suporte de infraestrutura ou software de backup.

b) Deverá ser comprovada a execução de treinamento, repasse de conhecimento ou fornecimento de treinamento oficial de fabricante de infraestrutura ou backup;

c) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para atingir os quantitativos solicitados.

d) Serão aceitos atestados com tempos de garantia diferentes daquele a ser contratado, todavia os artefatos deverão corroborar o atendimento integral aos produtos e serviços solicitados.

16.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

16.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 16.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.7 – Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.7.5 – As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.



16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.9 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10 – Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11– Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECURSO**

17.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 17.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.3 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



18.2 – A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 – Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, pela Resolução 025/2019 TJ-AM e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

19.2 – A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 – Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4 – Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula décima sexta da minuta de contrato (anexo V).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 – O(s) lance(s) encerrados e fixado(s) nas Cláusulas Décima Primeira, será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

19.2 – A ordem de classificação das licitantes registrados na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

19.3 – O registro a que se refere a Cláusula 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 19.8, 19.16 e 19.17.

19.4 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 19.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 19.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 19.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 19.16 e 19.17.

19.6 – Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.



19.7 – A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

19.8 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

19.9 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.10 – A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.11 – Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

19.12 – Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 9º, XI, do Decreto nº 7892/2013.

19.13 – O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

19.14 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.14.1 – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 19.14 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.15 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens informados no Termo de Referência deste edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.16 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TJAM, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).



19.16.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.17 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA NOTA DE EMPENHO

20.1 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 – Os acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 40.674/2019.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

21.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa contratada.

21.3 – Após o fornecimento do objeto pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder.

21.4 – No caso de constatada divergência entre o objeto entregue com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 – Caso a licitante contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação / SETIC deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 – Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a revisão da Ata de Registro de Preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

23.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;

c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;

d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1 – O pagamento observará o disposto na cláusula décima terceira da minuta de contrato (anexo V).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I) o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

II) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

III) a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV) o atraso injustificado no início do fornecimento;

V) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 5.5** deste edital;

VI) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

VII) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

VIII) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

XI) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII) a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

XIII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV) outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.



25.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 – A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 – A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima terceira da minuta de contrato (anexo V).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

27.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços **ou** não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

27.3 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



27.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 27.1, pela inexecução total ou parcial do contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **Sétima da Minuta da Ata de Registro de Preços**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 27.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

27.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 – A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 – É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 – Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.8 – Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.9 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.10 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.12 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.13 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS

29.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);
- e) Termo de Referência (Anexo V);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
DO FORO**

30.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manaus/AM, 15 de março de 2022.**

**Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas**



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 033/2022 – TJAM**

**ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 033/2022 – TJAM**

**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico/SRP n°. 033/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP n°. 033/2022** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP n°. 033/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP n°. 033/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP n°. 033/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 033/2022 – TJAM**

**ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>TELEFONE(S):</b>	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.**

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

\_\_\_\_\_  
**carimbo (ou nome legível)  
e assinatura do Representante legal**



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento N°: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 033/2022 – TJAM**

**ANEXO IV – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N°. XXX/202X**

Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 033/2022

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 202X, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/n°, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ n°. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) n°. XXX/202X**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; do Decreto n°. 3.555/00; do Decreto n°. 10.024/19; do Decreto n°. 7.892/13; da Lei Complementar Federal n°. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas n°. 28.182/08, no que couber; e da Lei n°. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 033/2022 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo n°. 2021/000014426-00**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1 – O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras – empresas registradas nesta ARP –, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
<b>EMPRESA:</b>						
<b>CNPJ:</b>			<b>TELEFONE(S):</b>			
<b>E-MAIL:</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>						
<b>RG:</b>			<b>CPF:</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 – No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento N°: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMOCAP202246422A

2.2 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo de 30 (trinta) dias, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

2.4 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5 – Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022- TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no prazo de **30 (cinco) dias**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6 – No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022 - TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7 – Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022 - TJAM, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

**2.8 – A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.**

2.9 – Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.10 – Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 40.674/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação



específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”**

4.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2 – Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.

4.3 – As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 – Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2 – Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1 – A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.



5.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1 – Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

6.4.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou



II – a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista na Cláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

7.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

7.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

### CLÁUSULA OITAVA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1 – A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2 – O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.4 e 6.5 deste instrumento.

8.1.3 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.4 e 6.5 desta Ata de Registro de Preços.

8.2 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.3 – Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5 – Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 033/2022 - TJAM** e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vencedoras do certame supramencionado.

8.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

\_\_\_\_\_  
Empresa Registrada



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>





Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMOCAP202246422A

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N°. XXX/202X-TJAM**  
**Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 033/2022-TJAM**

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico n° 033/2022-TJAM, na sequência da classificação do certame, consoante disposto no Decreto n° 7.892/2013.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento N°: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 033/2022 – TJAM**  
**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento N°: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMOCAP202246422A

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 033/2022 – TJAM  
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 15/03/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0479257** e o código CRC **B661F688**.

2021/000014426-00

0479257v3



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Registro de Preço para eventual fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

1.2. O serviço objeto da contratação é o previsto no Código SIASG / CATSER: 000539-8 – Prestação de Serviços de Informática.

1.3. Sugere-se que o critério de julgamento seja baseado no menor preço global, com uma única empresa sendo a fornecedora de todos os equipamentos, "softwares" e serviços que compõem cada lote de itens. A justificativa para tal proposição baseia-se no fato de que os itens contidos em cada grupo são complementares e dependentes entre si.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com vistas a atender a demanda de armazenamento seguro do crescente contingente de sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificou a necessidade de contratar solução corporativa de proteção e resiliência dos dados de forma a garantir a redundância e a continuidade de negócio em caso de desastres. A solução atualmente em uso não prevê mecanismo ou aplicação de automação, controle, versionamento e arquivamento das máquinas virtuais ou dados contidos nelas. Por hora, são realizadas cópias manuais de algumas aplicações e arquivos em volumes compartilhados e réplicas de baixo nível existentes na plataforma hiperconvergente. Entretanto elas não são suficientes para garantir o cumprimento dos requisitos normativos e regulamentares aos quais o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas está sujeito.

2.2. Atualmente o TJAM possui um parque computacional hiperconvergente de processamento e armazenamento de dados distribuídos em 2(duas) localidades geograficamente distantes (*datacenters*), interligadas através de computadores de rede de alto desempenho e baixa latência com velocidades predominantes de 10Gbps, com mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) virtuais, em torno de 180 TB de volumetria de conteúdo em uso, proteção perimetral e central de próxima geração, VMware vSphere EXSi e Acropolis Hypervisor como virtualizadores e diversas aplicações cruciais ao funcionamento orgânico do órgão como SAJ, PROJUDI, CPA/SEI, Postgres, Microsoft SQL Server entre outras.

2.3. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e salvaguarda das informações é requisito básico fundamentado nas Políticas de Segurança da Informação do TJAM, nas Resoluções do CNJ e nas Normas Internacionais de Segurança da Informação, cito NBR 27001 e 27002. E estar em acordo com essas normatizações, é estar preparado para atender aos requisitos de excelência em qualidade na prestação de serviços para os clientes internos e externos do TJAM.

2.4. Devido à natureza, atributos e classificações as quais todas as informações geradas e processadas nesse exímio Tribunal estão sujeitas, faça-se necessário modelar uma solução de proteção de dados que seja capaz de atender com qualidade e excelência as políticas de segurança e as retenções normativas das informações judiciais que podem variar de 5 a 20 anos de proteção.



2.5. Utilizando as métricas de unidades de processamento (CPU), quantidade de informações de entrada (FET - Front-End Terabytes), tipo de aplicações, janela de execução, alteração mensal e período de retenção inicial o processo de modelagem da eventual solução, que atenderá as demandas de proteção e resiliência de informação pretendida por esse poder, baseou-se no melhor cenário possível para cumprir com nossas demandas e características únicas.

2.6. Observando os gráficos e estatísticas de área de armazenamento de informação da plataforma Nutanix, é possível identificar o FET total e a alteração mensal vegetativa que são respectivamente 180TB (máquinas virtuais e arquivos) e 2% ao mês, conforme a tabela abaixo podemos visualizar a quantidade de dados de entrada para os próximos 3 anos em TB:

1º ano	2º ano	3º anos
211 TB	252 TB	292 TB

2.7. Para calcular o espaço necessário de arquivamento e retenção, ou seja, a área de BET (Back-End Terabytes) será necessário definir a hierarquia de mídia e a retenção esperada de cada uma delas, utilizando o valor de FET descrito acima como medida inicial. Todo o estudo de capacidade necessária, bem como as janelas de backup aceitas para definir o desempenho da arquitetura global, estão descritos em detalhes no ETPC desta contratação. No tipo de armazenamento disco pretende-se alcançar os últimos 30 dias de cópia de todo o ambiente e em fita os últimos 20 anos dos arquivos administrativos e processuais.

2.8. Avaliando as soluções de proteção e resiliência disponíveis no mercado, encontra-se um ecossistema de fabricantes que podem atender as necessidades e expectativas de negócio do TJAM. Em geral, elas devem ser modulares, licenciadas por instância de processamento virtual, podem ser integradas a equipamentos de armazenamento, suporte a diversos tipos de mídia (disco, nuvem e unidades de fita LTO) e diversas políticas de proteção, que garantam cópias de máquinas virtuais sendo executadas em VMware vSphere EXSi e Acropolis Hypervisor, bem como nos arquivos contido dentro delas, tenha técnicas de otimização de dados como compressão e deduplicação.

2.9. Não obstante, este Tribunal pretende englobar com essa contratação, todo o arcabouço necessário a estruturação dos elementos do parque de TIC para a construção de uma nuvem híbrida, incorporando a nuvem privada do próprio TJAM a um provedor público de serviços e processamento e armazenamento remoto.

2.10. Dentro das boas práticas de implementação, nossa arquitetura final será composta de distintas camadas de retenção de dados, possuindo áreas mais nobres para a restauração das informações mais recentes e repositórios com retenção estendida, tanto localmente quanto com tecnologias facilitadoras do transbordo em nuvem. Precisamos garantir que esse projeto seja base para as futuras etapas da construção de uma solução tecnológica que atua em diversos âmbitos e traz a esse órgão o grau de resiliência necessário a boa sustentação de nossos serviços.

2.11. Dessa forma essa corte de justiça necessita investir em uma solução de proteção e resiliência de informação que possua gerenciamento e orquestração de cópias de VMs e arquivos administrativos e processuais, acoplada a um appliance ou equipamento similar, tenha uma biblioteca de fita LTO, totalmente licenciada, com treinamento oficial e implantação.

2.12. Sendo assim, é totalmente factível e necessário que seja feito investimento em uma solução de proteção e resiliência das informações.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



**3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:**

3.1.1. Lei nº 10.520 de 17/7/2002;

3.1.2. Decreto 7.892/2013.

3.1.3 Resolução nº 25/2019/TJAM;

3.1.4 Decreto nº 40.674/2019;

**4. REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado mediante Sistema de Registro de Preços.

4.2. O critério de julgamento da formação do registro de preços será o de menor preço global.

**5. ESPECIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS e GARANTIA:**

5.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, trazidos no parágrafo único do artigo 1º. da Lei nº.10.520/2002.

5.2. O objeto deste termo terá garantia por 36 (trinta e seis) meses, cujo termo inicial é a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, cujo suporte e atualização deve ser dado pelo próprio fornecedor em conjunto a cada fabricante, incluindo canal de atendimento emergencial através de telefone e e-mail.

Item	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Quant Min
01	Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações	Un	600	100
02.1	Unidade de armazenamento de informação – tipo 1	Un	2	1
02.2	Unidade de armazenamento de informação – tipo 2	Un	5	1
03.1	Fitoteca de armazenamento modular - base	Un	2	1
03.2	Fitoteca de armazenamento modular - expansão	Un	4	1
04	Serviço de instalação e configuração da solução	Un	100	20
05	Serviço de treinamento oficial	Un	6	3

**5.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CARACTERÍSTICAS DOS ITENS**

5.3.1. Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações

5.3.1.1. O licenciamento da solução de proteção e recuperação deverá ser baseado no modelo para o ambiente virtual, temporário ou por assinatura, baseando-se na quantidade de máquinas virtuais desde que não haja limitação de quantidades de uso de capacidade;

5.3.1.2. O licenciamento entregue deverá permitir a portabilidade das cargas de trabalho, garantindo proteção da informação independentemente de onde ela esteja, seja localmente, seja remotamente (em outro site, em nuvem pública, etc.);

5.3.1.3. Após o vencimento da assinatura deve existir um período mínimo de carência de 30 dias;

5.3.1.4. Para a medição do licenciamento do ambiente virtual, é a soma de todas as máquinas virtuais dos hypervisors (VMware vSphere ESXi e Acropolis Operating System), não importando a quantidade de



núcleos deles, para esse licenciamento a solução não deverá ter limite de TB de entrada;

5.3.1.5. No licenciamento da solução, entendem-se que todas as funcionalidades descritas nesse termo estarão habilitadas e disponíveis para uso de forma total e irrestrita, na inteireza da capacidade licenciada, independentemente da quantidade ou tipo de agentes necessários, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e, sem necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional para execução de tais funcionalidades;

5.3.1.6. A solução ofertada deve estar habilitada para permitir a instalação de quantos servidores de movimentação de dados e de gerência da solução, quanto forem necessários para configuração do ambiente a ser protegido, de acordo com as melhores práticas propostas pelo fabricante;

5.3.1.7. A versão ofertada deve ser a última versão disponível, não será aceita a utilização de versões anteriores para cobrir alguma especificação técnica;

5.3.1.8. A solução ofertada deverá de maneira simples e objetiva mostrar a quantidade de licenças adquiridas e utilizadas;

5.3.1.9. Caso a solução permita o consumo acima do que foi contratada, sem nenhuma trava, não será cobrado em hipótese nenhuma essa diferença, seja no licenciamento, seja em futuras renovações ou desistência da utilização do software;

5.3.1.10. Ter suporte e garantia de 3 (três) anos, com atendimento 24 x 7 x 365 e até 2 (duas) horas para início do atendimento de chamados com prioridade mais alta, ou seja, quando o ambiente estiver em estado de indisponibilidade de uso;

5.3.1.11. Caso a solução ofertada necessite de algum banco de dados, o mesmo deverá ser fornecido devidamente licenciado sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

### 5.3.2. Características da infraestrutura

5.3.2.1. Deve possuir arquitetura em múltiplas camadas ou arquitetura similar:

5.3.2.1.1. Servidor de gerência de proteção;

5.3.2.1.2. Servidores de movimentação de dados;

5.3.2.1.3. Clientes ou agentes de cópias.

5.3.3. O servidor de gerência de proteção deverá ter suporte para instalação no mínimo com os sistemas operacionais abaixo:

5.3.3.1.1. Microsoft Windows 2016;

5.3.3.1.2. Microsoft Windows 2019.

5.3.4. O servidor de movimentação de dados deverá ter suporte para instalação no mínimo com um dos sistemas abaixo:

5.3.4.1. Microsoft Windows 2019 ou superior;

5.3.4.2. CentOS 8.x ou superior;

5.3.4.3. Ubuntu 18.04 ou superior;

5.3.4.4. Debian 10.4 ou superior;

5.3.4.5. Suse Linux Enterprise Server 15 SP2 ou superior;

5.3.4.6. Red Hat Enterprise Linux 8.x ou superior.

5.3.5. Possuir um banco de dados ou catálogo interno, contendo informações sobre todos os arquivos e mídias onde os backups foram armazenados;

5.3.5.1. Não serão aceitas soluções que possuam catálogos distintos dentro da mesma arquitetura, ou seja, soluções onde caso uma tarefa seja executada em um certo módulo, exista a possibilidade dos dados e metadados não refletirem no mesmo catálogo único;

5.3.5.2. Para todas as funcionalidades aqui descritas, o catálogo deverá ser único, independentemente de aplicação e servidor protegido;

5.3.6. Caso a ferramenta faça uso de um software de banco de dados para armazenamento das informações, e este requeira uma licença para uso, essa licença deve ser fornecida em conjunto com a solução;

5.3.7. Ser flexível e escalável, permitindo sua instalação, configuração e uso em sites remotos interligados ao site principal através de WAN. Além disso, a solução deve prover recursos de deduplicação na origem, deduplicação no destino, e compactação tanto no site principal como nos sites remotos na inteireza da capacidade previamente licenciada e sem necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional para execução de tais operações;

5.3.7.1. As tecnologias de deduplicação e compressão de dados, devem ser independentes do tipo de



repositório de armazenamento empregado na arquitetura, permitindo a ativação/desativação das tecnologias conforme o melhor cenário de implementação a ser utilizado;

5.3.8. Ter a funcionalidade para proteger localidades remotas, assegurando que a transmissão de dados através da WAN seja minimizada, provendo tanto deduplicação quanto replicação, enquanto possibilita recuperação granular de dados. A solução deve prover arquitetura flexível ao ponto de que a recuperação no escritório regional possa ser total (com todos os dados vindos do datacenter) ou parcial (com somente o envio dos dados que não estão em cache local);

5.3.8.1. Permite implementar um controle da quantidade de dados trafegados, seja limitando a quantidade de rede que a solução poderá utilizar, ou a vazão (throughput) máximo que a solução poderá utilizar para gravar no repositório.

#### 5.4. Funcionalidades de cópia e recuperação

5.4.1. Ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência deles seja comprometida;

5.4.2. Possuir recursos avançados de agendamento de rotinas de proteção, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dia do mês recorrente. Primeiro, segundo, terceiro e último dia do mês. Ser capaz de filtrar por mês e dia da semana;

5.4.3. Possuir a funcionalidade de paralelizar a gravação dos dados em dispositivos de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação);

5.4.4. Ser capaz de enviar alertas através de e-mail com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração da solução;

5.4.5. A solução deverá permitir o transporte de dados de backup em infraestrutura de objetos, como S3;

5.4.5.1. A solução deverá estar licenciada para realizar o transporte dos dados para infraestruturas de objetos em nuvem pública e privada;

5.4.5.1.1. Não se faz necessária a entrega dessa infraestrutura;

5.4.5.2. Deverá ser compatível com, no mínimo, provedores de nuvem privada e pública, como:

5.4.5.2.1. Microsoft Azure;

5.4.5.2.2. AWS;

5.4.5.2.3. Nutanix Objects;

5.4.5.2.4. Dell EMC ECS;

5.4.5.3. A solução deverá permitir a movimentação de dados para a nuvem (backup e restauração), de acordo com as políticas de backup implementadas. Não serão aceitas soluções que dependam de hardwares específicos para executar essa funcionalidade;

5.4.5.3.1. Todas as licenças necessárias à execução dessa funcionalidade deverão estar inclusas na solução;

5.4.5.4. A solução deverá permitir a construção de um repositório de armazenamento de backup com escalabilidade horizontal, garantindo uma arquitetura híbrida entre nuvem privada e nuvem pública. Deverá permitir o uso simultâneo, com o propósito de criar uma entidade virtual de armazenamento, de storages, appliances de deduplicação e arquiteturas de nuvem;

5.4.5.4.1. A solução deverá permitir que o repositório de armazenamento escalável seja composto, concomitantemente, por armazenamento direto em Windows/Linux (SAN ou DAS), compartilhamentos de rede (NAS), equipamentos específicos para deduplicação (PBBA) e armazenamento de Objetos (S3 e HTTP) em nuvem pública e privada;

5.4.5.4.2. A solução deverá permitir elencar, por características de desempenho dos repositórios, distintos níveis de armazenamento com o propósito de garantir estabilidade nos processos de backup e restauração de dados;

5.4.5.4.3. A solução deverá permitir a escolha do armazenamento contínuo das imagens de backup, de modo que um ciclo de backup possa estar presente em um único elemento da infraestrutura compartilhada (integralmente em um appliance de deduplicação), bem como em múltiplos elementos da infraestrutura compartilhada (backups completos em um appliance de deduplicação e backups incrementais em compartilhamentos NAS);

5.4.5.4.4. A solução deverá validar diariamente, de modo automático, o estado dos distintos elementos de armazenamento que compõem o repositório compartilhado. A solução deverá validar o status de cada elemento, informando se eles estão online ou não, se os movimentadores de dados estão estáveis e qual o espaço de armazenamento remanescente no repositório compartilhado global;

5.4.5.5. Ser capaz de enviar traps SNMP (Simple Network Management Protocol) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação da solução;

5.4.5.6. A solução deverá permitir a restauração segura de imagens de backup, permitindo a criação



de uma área específica, prévia à operação de recuperação, para a varredura de vírus ou malwares.

5.4.5.7. A solução deverá possuir um arquivo de configuração o qual deverá ser validado durante o processo de restauração para identificar qual software de varredura deverá ser ativado na análise de vírus ou malwares.

5.4.5.8. Deverá ser compatível com fabricantes de varredura de vírus ou malwares como Symantec, ESET e Kaspersky.

5.4.5.9. A console de gerenciamento da solução de backup deverá exibir os resultados da varredura efetuada pelo software terceiro de análise de vírus ou malwares.

5.4.6. Possuir a funcionalidade de agendamento automático de tarefas de backup;

5.4.7. Para operações de dados gravadas em disco e fita, a solução de proteção deve possuir as seguintes funcionalidades:

5.4.7.1. Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção;

5.4.7.2. Para um dado armazenado deve haver a possibilidade de estender o período de retenção.

5.4.7.3. Implementar a execução de cópias completas sintéticas ou similar, podendo implementar através de cópias do tipo eternamente incremental (Forever Incremental);

5.4.7.3.1. Uma cópia completa sintética é gerada através de uma outra cópia completa tradicional (não sintetizada) anterior e de cópias incrementais ou diferenciais subsequentes ou de um backup incremental cumulativo. A cópia sintetizada deverá ser capaz de restaurar arquivos e diretórios da mesma maneira que um cliente faz a restauração de uma cópia tradicional;

5.4.7.4. Permitir a gravação de cópias do tipo Disco-Para-Disco-Para-Unidade de Fita;

5.4.7.5. Ser compatível com bibliotecas auto-carregadoras de cartuchos de fitas magnéticas;

5.4.7.6. Possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, com a opção de recuperação dos dados de forma automática através da cópia secundária se a cópia primária não estiver mais disponível.

5.5. Funcionalidades da console de gerenciamento, integração e alta-disponibilidade

5.5.1. Possuir interface que seja capaz de gerenciar e executar operações de proteção e recuperação dos sistemas operacionais Windows, Unix e Linux; ambientes de virtualização VMware e Acropolis Operating System; aplicações como Microsoft Active Directory e banco de dados Microsoft SQL Server, Oracle (Windows e Linux) e Oracle RAC (em Linux);

5.5.2. O acesso administrativo ao console do servidor de gerenciamento da solução poderá ser feito através de ferramenta disponibilizada no próprio software (console gráfico) ou através de navegador Web;

5.5.3. Suportar cópia de segurança dos arquivos de catálogo e configuração, para promover recuperação dos serviços de gerenciamento no evento de falhas;

5.5.4. Suportar unificação de autenticação (single sign on - SSO), permitindo a integração com o Microsoft Active Directory. A funcionalidade de integração com o Active Directory deverá permitir a definição granular das permissões administrativas aos recursos, objetos e servidores definidos na configuração do software;

5.5.5. A base de dados para armazenamento do catálogo deverá possuir mecanismo de proteção (backup) das informações armazenadas no catálogo e funcionalidades de recuperação rápida do catálogo em caso de desastre.

5.6. Suporte à Criptografia:

5.6.1. Implementar criptografia de dados na origem (cliente ou proxy de backup), de uma forma que seja garantido que o dado que trafegará na rede local ou na rede WAN seja criptografado;

5.6.2. Criptografia de dados no destino (servidor de backup);

5.6.3. Implementar no mínimo chaves de criptografia de 256 bits para cifrar os dados;

5.6.4. Implementar pares de chaves de criptografia de 4096 bits para recuperação de desastres;

5.7. Suportar protocolos IPv4 e IPv6 para rotinas de backup;

5.8. Integração com as seguintes aplicações para cópia e restauração

5.8.1. Realizar proteção e recuperação dos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados e ambientes de virtualização:

5.8.1.1. Microsoft Windows 7 SP1, 8.1, 10, Server 2008 R2 SP1, 2012, 2012 R2, 2016 e 2019;



- 5.8.1.2. Oracle Linux 6.x ou superiores;
- 5.8.1.3. Red Hat Enterprise Linux 6.x ou superiores;
- 5.8.1.4. Ubuntu 16.x ou superiores;
- 5.8.1.5. Debian 8.x ou superiores;
- 5.8.1.6. Microsoft Active Directory 2012 ou superiores;
- 5.8.1.7. Microsoft SQL Server 2012 ou superiores;
- 5.8.1.8. Oracle 11g R2 ou superiores (Linux ou Windows);
- 5.8.1.9. MySQL 5.6.x ou superiores;
- 5.8.1.10. PostgreSQL 9.4 ou superiores;
- 5.8.1.11. VMware ESX/ESXi 6.0 ou superiores;
- 5.8.1.12. Nutanix 5.10 ou superiores.

#### 5.9. Suporte ao Active Directory

- 5.9.1. Executar cópia em tempo de execução do Microsoft Active Directory;
  - 5.9.1.1. Possibilitar as seguintes opções de recuperação:
  - 5.9.1.2. Recuperação de um objeto;
  - 5.9.1.3. Recuperação de um atributo;
  - 5.9.1.4. Recuperação de um atributo deletado de um objeto.

#### 5.10. Suporte a Oracle e Oracle RAC

- 5.10.1. Deverá executar proteção e recuperação de base de dados Oracle e Oracle RAC com as seguintes características nativas ou não:
  - 5.10.1.1. Executar proteção e recuperação das bases de dados do Oracle/Oracle RAC via RMAN e sem parada do banco;
  - 5.10.1.2. Executar arquivamento do registro de eventos (log) possibilitando a criação de rotina de cópia para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;
  - 5.10.1.3. Permitir a cópia do arquivamento de transações (archives logs) baseados na quantidade de arquivamento (archives);
  - 5.10.1.4. Permitir a configuração que após a cópia dos registros de transações (archives logs) os mesmos sejam mantidos ou deletados;
  - 5.10.1.5. Além da proteção do Banco, a solução deverá proteger a área de catálogo, control file e sp file.
  - 5.10.1.6. Possibilitar a recuperação com as seguintes características:
  - 5.10.1.7. Recuperação completa da Base de dados no mesmo servidor
  - 5.10.1.8. Recuperação completa da Base de dados em outro servidor
  - 5.10.1.9. Recuperação de um datafile específico
  - 5.10.1.10. Recuperação granular no nível de tabela
  - 5.10.1.11. Recuperação em um momento do tempo específico;

#### 5.11. Suporte a Microsoft SQL Server

- 5.11.1. Executar proteção e recuperação de base dos dados Microsoft SQL Server com as seguintes características nativas ou não:
  - 5.11.1.1. Executar proteção e recuperação de bases de dados Microsoft SQL Server sem parada do banco;
  - 5.11.1.2. Executar cópia de registro de transações (transaction log) possibilitando a criação de rotina de cópia para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;
  - 5.11.1.3. Permitir a configuração que após a cópia dos registros de transações (transaction log) os mesmos sejam mantidos ou deletados;
  - 5.11.1.4. A solução deverá possibilitar a recuperação com as seguintes características:
  - 5.11.1.5. Recuperação completa da base de dados no mesmo servidor
  - 5.11.1.6. Recuperação completa da base de dados em outro servidor
  - 5.11.1.7. Recuperação de uma base específica
  - 5.11.1.8. Recuperação granular no nível de tabela
  - 5.11.1.9. Recuperação em um momento do tempo específico;

#### 5.12. Suporte a PostgreSQL

- 5.12.1. Executar proteção e recuperação de base de dados PostgreSQL Server com as seguintes características nativas ou não:



- 5.12.1.1. Cópia em tempo de execução do banco de dados;
- 5.12.1.2. Permitir a recuperação completa;
- 5.12.1.3. Restaurar a base de dados ou seus arquivos no mesmo servidor em caminho diferente;
- 5.12.1.4. Restaurar uma instância ou seus arquivos em um outro servidor.

### 5.13. Suporte a MySQL

5.13.1. Executar proteção e recuperação de base de dados MySQL Server com as seguintes características nativas ou não:

- 5.13.1.1. Cópia em tempo de execução do banco de dados;
- 5.13.1.2. Permitir a recuperação completa;
- 5.13.1.3. Restaurar a base de dados ou seus arquivos no mesmo servidor;
- 5.13.1.4. Restaurar uma instância ou seus arquivos em um outro servidor.

### 5.14. Suporte ao ambiente virtual (VMware e Acropolis Hypervisor)

5.14.1. Executar proteção e recuperação do Ambiente Virtual com as seguintes características:

- 5.14.1.1. Realizar recuperação da imagem completa da máquina virtual (ambientes VMware e Acropolis Hypervisor) e também de arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos vmdk, vhd;
- 5.14.1.2. No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira;
- 5.14.1.3. Permitir redirecionar a restauração de uma máquina virtual hospedada para uma pasta alternativa, outro volume de armazenamento;
- 5.14.1.4. Incluir automaticamente máquinas virtuais novas criadas dentro de seleções de cópias anteriores;
- 5.14.1.5. Permitir cópia completa (Full) e incremental para os servidores virtuais;
- 5.14.1.6. Ser capaz de realizar cópias e restauração de servidores virtuais Linux e Windows, sejam elas estado de consistência ou aplicação;
- 5.14.1.7. Permitir que as tarefas de cópias e restauração sejam realizadas via interface gráfica;
- 5.14.1.8. O backup dos servidores virtuais deverá ser armazenado de maneira desduplicada;
- 5.14.1.9. Permitir orquestração de cópias de baixo nível da camada de armazenamento (Snapshot) de máquinas virtuais ou Domínios de Proteção no Nutanix AHV, com a retenção desses dados armazenados diretamente no cluster AHV.
- 5.14.1.10. Permitir a restauração granular de arquivos ou sistemas de arquivos a partir de cópias em disco. Em caso de backup armazenado em disco a recuperação granular poderá ser feito utilizando-se cópias que possam estar desduplicados;
- 5.14.1.11. Possui capacidade de realizar a replicação de máquinas virtuais VMware localmente e remotamente em outro Cluster, realizando clones ou snapshots com proteção contínua dos dados por máquina virtual:
  - 5.14.1.11.1. Deverá suportar a replicação remota a fim de replicar os dados das máquinas virtuais entre soluções de armazenamento distintas, inclusive de diferentes fabricantes;
  - 5.14.1.11.2. Suportar a orquestração de failover e failback das máquinas virtuais replicadas;
  - 5.14.1.12. Permitir a execução de uma máquina virtual diretamente de uma imagem de backup desduplicada e comprimida;
    - 5.14.1.12.1. Essa funcionalidade deverá permitir sua execução de modo agnóstico ao servidor e repositório de backup utilizado, seja para vSphere ou para Acropolis;
      - 5.14.1.12.1.1. Deverá permitir que a solução de virtualização empregada possa movimentar a máquina virtual para o ambiente de produção, posteriormente;
      - 5.14.1.12.1.2. A máquina virtual iniciada não deverá alterar os dados de backup existentes, ficando a encargo da solução tratar a área de armazenamento temporária da máquina;
      - 5.14.1.12.1.3. Permitir que uma máquina virtual Acropolis seja restaurada como máquina virtual VMware diretamente da imagem de backup;
    - 5.14.1.13. A solução deverá permitir a criação de uma área de testes isolada, compatível com VMware ou Acropolis, para depurar máquinas virtuais, testar upgrades de software e instalar novas aplicações nas máquinas virtuais;
      - 5.14.1.13.1. Quaisquer atualizações realizadas somente deverão ser aplicadas nas máquinas após a restauração completa dos dados no ambiente de produção;
      - 5.14.1.13.2. Ações executadas no ambiente isolados deverão ocorrer em infraestrutura temporária, sendo descartadas ou rotacionadas caso a máquina não venha a ser restaurada;



#### 5.15. Funcionalidade de desduplicação de cópia e arquivamento

5.15.1. Permitir uso da tecnologia de desduplicação de dados para toda a capacidade existente, não existindo limitações devido a licença empregada, eliminando blocos repetidos, para cópias e arquivamento em disco e movimentação de dados desduplicados, independentemente de quantitativo de dispositivos de armazenamento que compõem a infraestrutura da CONTRATANTE.

5.15.2. Implementar desduplicação a nível de blocos, não sendo aceita a técnica de Single-Instance Storage;

5.15.3. Implementar desduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir da última cópia total completa;

5.15.4. Implementar desduplicação de blocos no destino (target-side deduplication), de forma que seja responsabilidade do servidor de transporte executar a tecnologia;

5.15.5. Implementar desduplicação de dados em tarefas de cópia;

5.15.6. Implementar desduplicação e compressão em uma mesma tarefa.

5.15.7. Implementar desduplicação em infraestrutura de armazenamento local (DAS) e vida rede (SAN e NAS);

5.15.8. A tecnologia de desduplicação não deverá possuir limites quanto a quantidade de dados que serão lidos (front-end), nem limites para a quantidade de dados que serão escritos (back-end);

#### 5.16. Reportes e alertas

5.16.1. Vir disponível com os seguintes relatórios e reportes:

5.16.1.1. Histórico de rotinas de proteção concluídos nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 6 meses;

5.16.1.2. Histórico de recuperações efetuadas nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 6 meses;

5.16.1.3. Reportes de rotinas de backup concluídos com sucesso, com erro ou não concluídos;

5.16.1.4. Taxa de desduplicação por rotina de backup;

5.16.1.5. Possuir relatórios com as seguintes características:

5.16.1.5.1. Horário de início e término de uma rotina de backup;

5.16.1.5.2. Tempo de duração de uma rotina de backup;

5.16.1.5.3. Status do backup (situação):

5.16.1.5.3.1. Relação dos objetos incluídos na rotina de backup;

5.16.1.5.3.2. Horário de início e término do backup de cada objeto;

5.16.1.5.3.3. Tempo de duração do backup de cada objeto;

5.16.1.5.3.4. Volume de dados na origem durante a rotina de backup;

5.16.1.5.3.5. Volume de dados trafegados durante a rotina de backup;

5.16.1.5.3.6. Volume de dados com compressão e desduplicação;

5.16.1.5.3.7. Taxa de desduplicação de dados;

5.16.1.5.3.8. Taxa de compressão de dados;

5.16.1.6. A solução ofertada deverá enviar os seguintes alertas via e-mail:

5.16.1.7. Rotina de backup finalizada com sucesso;

5.16.1.8. Rotina de backup finalizada com erro;

5.16.1.9. Rotina de backup com problema;

5.16.1.10. Alerta para utilização de licenciamento.

#### 5.17. Unidade de armazenamento de informação

5.17.1. Características Gerais

5.17.1.1. Ser homologada pelo software de proteção ofertada;

5.17.1.2. Prover infraestrutura de armazenamento, voltados para a proteção de dados do ambiente de hiperconvergência ou nuvem privada;

5.17.1.3. Corresponder a um módulo de armazenamento de backup em disco, com o propósito específico de ingestão dos dados de backup com compactação, desduplicação e replicação (local e remota/nuvem) dos dados desduplicados;

5.17.1.4. Ser novo, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data da abertura da licitação. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateways;

5.17.1.5. Constar no site do fabricante (documento oficial e público) como um sistema de armazenamento de backup em disco, em linha de produção;

5.17.1.6. Não serão aceitas soluções definidas por Software (Virtual Appliance);



5.17.1.7. O hardware do módulo de armazenamento de cópias em disco não poderá ser compartilhado com nenhum outro software para operar;

5.17.1.8. Ser do tipo agnóstico, ou seja, possuir compatibilidade com diversas soluções de software de proteção. Não serão aceitas soluções proprietárias (“lock in”) ou seja, aqueles que só funcionam com um software de backup específico;

5.17.1.8.1. Deverá possuir compatibilidade com softwares e aplicações de backup comuns de mercado, como, no mínimo, Arcserve, Backup Exec, Commvault, DellEMC Networker, Hycu, IBM TSM, Oracle RMAN, Microsoft SQL, NetBackup e Veeam;

5.17.1.9. Estar licenciada para toda sua capacidade e funcionalidade, incluindo replicação;

5.17.1.10. Permitir o particionamento lógico da área de armazenamento, sem prejuízo às características de deduplicação solicitadas neste certame;

5.17.1.11. Todos os valores de capacidade de armazenamento devem ser calculados considerando o sistema de cálculo BASE 2, ou seja, 1 Terabyte (TB) é igual a 1024 Gigabytes (GB);

5.17.1.12. Possuir recursos de tolerância a falhas de, pelo menos, discos, fontes de alimentação e ventiladores. Os discos rígidos deverão ser hot-pluggable e hot-swappable permitindo substituição sem necessidade interrupção do funcionamento da solução;

5.17.1.13. Possuir mecanismos que protejam contra a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental;

5.17.1.14. Ser entregue com arranjos de discos rígidos do tipo RAID-6 configurado de tal modo a tolerar a falha de até 2 (dois) discos rígidos, para os discos destinados ao armazenamento de dados de backup;

5.17.1.14.1. Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) disco configurado como hot-spare;

5.17.1.15. Possuir funcionalidade de deduplicação dos dados em nível de bytes ou blocos, com capacidade de eliminação de dados redundantes para racionalizar a utilização do espaço de armazenamento;

5.17.1.16. Implementar deduplicação global para o módulo de armazenamento de backup em disco, considerando todos os dados retidos, sendo capaz de identificar dados duplicados de backups de diferentes origens dentro de um mesmo conjunto de armazenamento de modo a maximizar a taxa de deduplicação e garantindo que os dados sejam gravados uma única vez;

5.17.1.17. Suportar simultaneamente acessos de leitura e gravação pelos protocolos CIFS e NFS;

5.17.1.18. Suportar a implementação do OpenStorage Technology;

5.17.1.19. Permitir a criação de backups sintéticos completos, do software de proteção ofertado, internamente no appliance;

5.17.1.20. Permitir a execução de processos de backup e restore em paralelo;

5.17.1.21. Deverá implementar tecnologia que detém dos serviços de movimentação de dados compatível com o Software de Proteção ofertado, removendo a necessidade de utilização de servidores gateways, servidores intermediários, servidores auxiliares ou similares para o emprego de tais serviços;

5.17.1.21.1. Caso o appliance não implemente internamente os serviços de movimentação de dados do software de proteção ofertado, será aceita a entrega de servidor físico adicional com recurso suficiente para comportar o tráfego de, ao menos, 170 TB (cento e setenta terabytes líquidos) de dados protegidos durante uma janela de 10 (dez) horas;

5.17.1.22. Integração entre o software de proteção ofertado e o módulo de armazenamento;

5.17.1.22.1. O módulo de armazenamento deverá permitir a inicialização de máquinas virtuais, através do software ofertado, diretamente da sua área de armazenamento, desde que o virtualizador suporte a funcionalidade;

5.17.1.22.2. Deverá permitir a restauração de máquinas virtuais, arquivos únicos e objetos/arquivos específicos de aplicações diretamente do repositório de armazenamento;

5.17.1.23. Possuir funcionalidade para replicação de cópias em equipamento similar e do mesmo fabricante de forma assíncrona, utilizando recursos de deduplicação e reduzindo consumo do link de comunicação, através de rede IP (WAN/LAN);

5.17.1.24. Possuir arquitetura baseada em camadas que permita a proteção contra “ransomware attack”, independente do software de backup.

5.17.1.24.1. Entende-se por equipamento multi-camadas àqueles onde as camadas de armazenamento são nativas (não podem ser criadas ou removidas) e onde pelo menos uma das camadas não pode ser acessada diretamente pelo software de backup para escrita. Além disso, deve possuir pelo menos uma camada isolada do acesso externo com funcionalidade de atraso de deleção, onde os dados retidos ao longo do tempo devem ser armazenados no formato imutável e não podem ser imediatamente deletados por comando do software de backup.

5.17.1.24.1.1. Tal atraso de deleção deve ser configurável em dias, proporcionado ao menos o



atraso por 15 dias.

5.17.1.24.1.2. Para desativação ou modificação desse recurso deve ser possível requerer escalação e duplo fator de autenticação.

5.17.1.24.2. Caso a solução ofertada não possua arquitetura multi-camadas e não possua todas as características solicitadas no item anterior, deve ser entregue com um segundo equipamento (para cada unidade contratada no certame), possuindo as mesmas características do equipamento primário, juntamente com um mecanismo que realize o filtro da replicação de dados entre eles para isolar os dados replicados do repositório primário e impedir a propagação do ataque de ransomware no momento da sincronização entre os sistemas (Air-Gap, Atraso de Sincronismo). Todos os componentes para o funcionamento dessa proteção devem ser fornecidos com a solução.

5.17.1.25. O appliance deverá possuir baterias, supercapacitores ou tecnologia similar, para proteger a cache de escrita, evitando a perda de dados em eventos de falha elétrica;

5.17.1.26. O appliance deverá implementar mecanismos de validação da consistência dos dados desduplicados armazenados, garantindo que eles estejam íntegros durante backups, restaurações e replicações. A tecnologia deverá reparar, automaticamente, dados que não estejam consistentes com as rotinas executadas;

5.17.1.27. Deverá possuir integração com Microsoft Active Directory para autenticação de usuários quanto ao acesso a interface de gerência da solução;

5.17.1.28. Deverá permitir a implementação de topologias de replicação, como 1 para 1, 1 para N e o cascadeamento de equipamentos. A solução deverá permitir a criação de topologias de nuvem privada e híbrida;

5.17.1.29. Possuir recursos para monitoramento remoto pelo fabricante, tal como notificação do tipo Call-Home ou Email-Home, para verificação proativa de componentes de hardware em situação de falha ou pré-falha.

5.17.1.30. Ser montado em rack padrão 19" e deve ser entregue com todos os trilhos, cabos, conectores, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plena operação;

5.17.1.31. Ter suporte e garantia de 3 (três) anos, com atendimento 24 x 7 x 365 e até 2 (duas) para início do atendimento de chamados com prioridade mais alta, ou seja, quando o equipamento estiver em estado de indisponibilidade de uso. É troca de peça no próximo dia útil;

5.17.1.31.1. Permitir abertura de chamados diretamente com a equipe do fabricante de engenharia nível 2 (técnicos especializados para atuar na investigação do problema, sugestão de ajustes e correção, coleta e avaliação de logs). Além disso, esse engenheiro deve estar disponível para implementar atualizações e correções, revisar as configurações do ambiente e sugerir ajustes de acordo com melhores práticas, mesmo sem a ocorrência de problemas ou indisponibilidade na solução.

## 5.18. Unidade de armazenamento de informação - tipo 1

5.18.1. Possuir 149 TB (cento e quarenta e nove terabytes) de área útil;

5.18.2. Possuir alguma das seguintes arquiteturas para o módulo de armazenamento:

5.18.2.1. Scale-up: Soluções com arquitetura tradicional (crescimento vertical) baseada em uma ou duas controladoras interconectadas a um ou mais gabinetes de discos, onde a ampliação do armazenamento é realizada com a adição de gavetas de disco e está limitada à capacidade das controladoras e a desduplicação é do tipo em linha (in-line) e global para o volume de armazenamento gerenciado por essas controladoras. Nesse caso a solução:

5.18.2.1.1. Entregar duas controladoras, no mínimo no modelo ativo-passivo, com discos sólidos (SSD) para aceleração de desduplicação e reconstrução de dados (rehidratação);

5.18.2.1.2. Deverá possuir interfaces de rede redundantes e dedicadas a interconexão de alta disponibilidade da solução, empregando interfaces 10G Ethernet SFP+, incluindo transceivers Short-Range e fibras OM4, multi-modo, de 1.0m;

5.18.2.1.3. Permitir desempenho de, no mínimo, 25 TB/h (vinte e cinco terabytes por hora) para tarefas de backup. O desempenho deve ser possível sem considerar desduplicação na origem, compressão ou componentes de software e hardware externos;

5.18.2.1.4. Deve permitir desduplicação global quando associado a, pelo menos, dois outros equipamentos similares do mesmo fabricante, com objetivo de constituir uma única área de armazenamento lógica. Se não possuir essa capacidade, deve ser fornecido com área de armazenamento 37,5% maior, considerando um ganho futuro de 1,6:1;

5.18.2.1.5. Deverá ser entregue habilitado para desduplicar sua máxima capacidade suportada.

5.18.2.2. Scale-out: Soluções com arquitetura hiperconvergente (crescimento horizontal), que possuem



em seu módulo computacional processador, memória, interfaces de rede e discos associados e permita a agregação de vários módulos em um mesmo cluster onde a ampliação do armazenamento é realizada com a simples adição de módulos e a deduplicação é global entre eles. Nesse caso a solução:

5.18.2.3. Permitir desempenho de, no mínimo, 13 TB/h (treze terabytes por hora) para tarefas de backup e restore, sem contabilizar o uso externo de softwares e hardwares;

5.18.2.4. Permitir deduplicação global quando associado a, pelo menos, dois outros módulos similares do mesmo fabricante, com objetivo de constituir uma única área de armazenamento lógica;

5.18.2.5. Deverá ser entregue habilitado para deduplicar sua máxima capacidade suportada.

5.18.3. Ser fornecido com portas Ethernet de 10Gbps do tipo SFP+, com suas respectivas GBICS, na quantidade suficiente para que o desempenho especificado seja alcançado;

5.18.4. Deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos de processamento, com o dobro de threads, por controladora entregue;

5.18.5. Deverá ser entregue com o máximo de memória suportado pelo equipamento, conforme divulgado em documentação oficial da fabricante;

5.18.6. A solução deverá ser escalável a, no mínimo, 1000 TB (mil terabytes líquidos), seja através da adição de gavetas de discos ou de equipamentos similares em uma arquitetura scale-out;

5.18.7. A solução deverá estar licenciada para receber imagens de backup deduplicadas na origem;

5.18.8. Ter pelo menos 1 (um) Porta IPMI, 2 (Duas) Portas 1GB Ethernet e 2 (Duas) portas 10GB SFP+.

#### 5.19. Unidade de armazenamento de informação - tipo 2

5.19.1. Possuir 62 TB (sessenta e dois terabytes) de área útil;

5.19.2. Possuir alguma das seguintes arquiteturas para o módulo de backup:

5.19.2.1. Scale-up: Soluções com arquitetura tradicional (crescimento vertical) baseada em uma ou duas controladoras interconectadas a um ou mais gabinetes de discos, onde a ampliação do armazenamento é realizada com a adição de gavetas de disco e está limitada à capacidade das controladoras e a deduplicação é do tipo em linha (in-line) e global para o volume de armazenamento gerenciado por essas controladoras. Nesse caso a solução:

5.19.2.1.1. Entregar duas controladoras, no mínimo no modelo ativo-passivo, com discos sólidos (SSD) para aceleração de deduplicação e reconstrução de dados (rehidratação);

5.19.2.1.2. Deverá possuir interfaces de rede redundantes e dedicadas a interconexão de alta disponibilidade da solução, empregando interfaces 10G Ethernet SFP+, incluindo transceivers Short-Range e fibras OM4, multi-modo, de 1.0m;

5.19.2.1.3. Permitir desempenho de, no mínimo, 10 TB/h (dez terabytes por hora) para tarefas de backup. O desempenho deve ser possível sem considerar deduplicação na origem, compressão ou componentes de software e hardware externos;

5.19.2.1.4. Permitir deduplicação global quando associado a, pelo menos, dois outros equipamentos similares do mesmo fabricante, com objetivo de constituir uma única área de armazenamento lógica. Se não possuir essa capacidade, deve ser fornecido com área de armazenamento 37,5% maior, considerando um ganho futuro de 1,6:1;

5.19.2.1.5. Deverá ser entregue habilitado para deduplicar sua máxima capacidade suportada.

5.19.2.2. Scale-out: Soluções com arquitetura hiperconvergente (crescimento horizontal), que possuem em seu módulo computacional processador, memória, interfaces de rede e discos associados e permita a agregação de vários módulos em um mesmo cluster onde a ampliação do armazenamento é realizada com a simples adição de módulos e a deduplicação é global entre eles. Nesse caso a solução:

5.19.2.2.1. Permitir desempenho de, no mínimo, 5,5 TB/h (cinco e meio terabytes por hora) para tarefas de backup e restore, sem contabilizar o uso externo de softwares e hardwares;

5.19.2.2.2. Permitir deduplicação global quando associado a, pelo menos, dois outros módulos similares do mesmo fabricante, com objetivo de constituir uma única área de armazenamento lógica.

5.19.2.2.3. Deverá ser entregue habilitado para deduplicar sua máxima capacidade suportada.

5.19.2.3. Ser fornecido com portas Ethernet de 10Gbps do tipo SFP+, com suas respectivas GBICS, na quantidade suficiente para que o desempenho especificado seja alcançado;

5.19.2.4. Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) núcleos de processamento, com o dobro de threads, por controladora entregue;

5.19.2.5. Deverá ser entregue com o máximo de memória suportado pelo equipamento, conforme divulgado em documentação oficial da fabricante;

5.19.2.6. A solução deverá ser escalável a, no mínimo, 500 TB (quinhentos terabytes líquidos), seja



através da adição de gavetas de discos ou de equipamentos similares em uma arquitetura scale-out;

- 5.19.2.7. A solução deverá estar licenciada para receber imagens de backup desduplicadas na origem;
- 5.19.2.8. Deve ter pelo menos 1 (um) Porta IPMI, 2 (Duas) Portas 1GB Ethernet e 2 (Duas) portas 10GB SFP+.

## 5.20. Fitoteca de armazenamento modular

### 5.20.1. Características Gerais

- 5.20.1.1. Ser composto por todos os equipamentos e acessórios necessários para plena instalação e funcionamento;
- 5.20.1.2. Ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados para solução de software de proteção, ou estar homologado por ele, estando presente na lista de compatibilidade de hardware desses equipamentos;
- 5.20.1.3. Gabinete para rack, com tamanho máximo de 3U, acompanhado de:
  - 5.20.1.3.1. Cabo de alimentação compatível com as PDU's do Rack;
  - 5.20.1.3.2. Trilhos e demais elementos de fixação necessários para a instalação em rack de 19 polegadas, do próprio fabricante dos equipamentos;
  - 5.20.1.3.3. Possuir fonte de alimentação redundante 110/220Vac;
  - 5.20.1.3.4. Ser modular permitindo expandir a capacidade de drives e slots através de módulos de expansão para no mínimo 21 unidades de operação e 272 slots;
  - 5.20.1.3.5. Ter suporte e garantia de 3 (três) anos, com atendimento 24 x 7 x 365 e até 2 (duas) horas para início do atendimento de chamados com prioridade mais alta, ou seja, quando o equipamento estiver em estado de indisponibilidade de uso. É troca de peça no próximo dia útil.
  - 5.20.1.3.6. Ter acesso direto ao engenheiro de nível 2 do fabricante nomeado para a CONTRATANTE, que possibilite a execução das seguintes atividades durante toda a vigência da garantia, sem limite de quantidade:
    - 5.20.1.3.6.1. Atualização de software e/ou aplicação de correções;
    - 5.20.1.3.6.2. Revisão do ambiente para validação das configurações e, se necessário, realizar os ajustes com as melhores práticas indicadas;
    - 5.20.1.3.6.3. Abertura de chamados de suporte direto com engenheiro de nível 2, sem necessidade de triagem de nível 1;
    - 5.20.1.3.6.4. Reinstalações ou reconfigurações que se fizerem necessárias, mesmo que não sejam decorrentes de problemas de suporte.

## 5.21. Fitoteca de Armazenamento – base

- 5.21.1. Suportar múltiplos caminhos e particionamento lógico;
- 5.21.2. Suportar funcionalidade de alta disponibilidade de caminhos que garanta o uso de um caminho de comunicação redundante quando o caminho principal falha;
- 5.21.3. Suportar até 3 unidades LTO 6, 7 ou 8;
- 5.21.4. Ser entregue com 1 unidade LTO-7 (Linear Tape-Open geração 7), com capacidade de gravação mínima de 6TB em cada cartucho, sem o uso de compressão;
- 5.21.5. Ser acompanhada por no mínimo 2 (duas) portas SAS de 6 Gb;
- 5.21.6. Ter compatibilidade de leitura e escrita com o padrão LTO-6, e de leitura com o padrão LTO-5;
- 5.21.7. Cada unidade de leitura e gravação deverá possuir taxa de transferência de no mínimo 300 Mbps, sem o uso de compressão;
- 5.21.8. Cada unidade deverá ser acompanhada por no mínimo 2 (dois) cabos Mini-SAS para SAS de 1,5 m;
- 5.21.9. O equipamento deverá ser do tipo “library”, com capacidade de armazenamento mínima para 40 (quarenta) cartuchos LTO-7;
- 5.21.10. Contar com interface Ethernet dedicada para gerenciamento, através de redes TCP/IP, compatível com os protocolos HTTP e SNMP;
- 5.21.11. Possuir dispositivo que permita a identificação dos cartuchos por código de barras;
- 5.21.12. Estar acompanhado de 35 (trinta e cinco) cartuchos normais de fita, no padrão LTO-7, e quatro cartuchos de limpeza;
- 5.21.13. Os cartuchos já devem ser acompanhados das respectivas etiquetas de código de barras;
- 5.21.14. Ser compatível, e estar homologado, com os sistemas operacionais:
  - 5.21.14.1. Microsoft Windows Server 2016 ou superior;
  - 5.21.14.2. Red Hat Enterprise Linux 7.6 ou superior;
  - 5.21.14.3. SUSE Linux Enterprise Server (SLES) 15 ou superior.
- 5.21.15. Vir acompanhado também da unidade de controle, que deve possuir no mínimo:



- 5.21.15.1. Sistema operacional base licenciado, Microsoft Windows Server 2016 ou superior. Não serão aceitos softwares que não possuam suporte da fabricante;
- 5.21.15.1.1. O sistema operacional deverá ser instalado em SSD redundante, configurado em RAID-1 e com, ao menos, 80 GiB de área de armazenamento líquida total;
- 5.21.15.2. Entregue com redundância de CPU, com no mínimo 8 cores e hyperthread. Deverão ser da última geração de processadores ofertados pela fabricante do mesmo;
- 5.21.15.3. Suporte a CPUs com memória base de 2.400, 2.666 e 2.933 MHz;
- 5.21.15.4. Entregue com 32 GB de memória RAM;
- 5.21.15.4.1. O servidor ofertado deverá suportar uma quantidade idêntica de DIMMs de memória por processador instalado, não sendo aceitas ofertas onde os processadores podem ser configurados com quantidades distintas de DIMMs por soquete;
- 5.21.15.5. Entregue com 2 (duas) interfaces de rede de 10Gbps e cabos passivos de conexão direta e 5,0m;
- 5.21.15.6. Respeitando as seguintes características de armazenamento:
  - 5.21.15.6.1. Placa de hardware RAID com 2GB de cache;
  - 5.21.15.6.2. Suporte aos níveis RAID 0, 1, 10, 5, 50, 6, 60;
  - 5.21.15.6.3. Suporte a discos HDD, SSD e SED;
  - 5.21.15.6.4. Com 2 (duas) interfaces Mini-SAS de 12Gb/s;
    - 5.21.15.6.4.1. Deverá possuir, no mínimo, um slot extra para expansão de HBAs;
- 5.21.15.7. Respeitando as seguintes características de gerenciamento:
  - 5.21.15.7.1. Controlar o consumo energético do módulo;
  - 5.21.15.7.2. Permitir o gerenciamento remoto da solução;
  - 5.21.15.7.3. Permitir o gerenciamento IPMI-over-LAN;
  - 5.21.15.7.4. Permitir o mapeamento de imagens através de compartilhamentos HTTPS, SFTP, CIFS e NFS;
  - 5.21.15.7.5. Permitir o uso concomitante da interface de gerência por, no mínimo, 6 (seis) usuários;
  - 5.21.15.7.6. Permitir o controle de consumo de banda de rede;
- 5.21.15.8. Possuir fontes e ventiladores hot-swap e redundantes, com tensão bivolt;

## 5.22. Fitoteca de Armazenamento – Expansão

- 5.22.1. Suportar até 3 unidades LTO 6, 7 ou 8;
- 5.22.2. Possuir 1 unidade LTO-7 (Linear Tape-Open geração 7), com capacidade de gravação mínima de 6TB em cada cartucho, sem o uso de compressão;
- 5.22.3. Cada unidade LTO-7 deverá possuir conectividade SAS, de no mínimo, 6Gb com 2 portas por unidade LTO;
- 5.22.4. Cada unidade deverá ser acompanhada por no mínimo 2 (dois) cabos Mini-SAS para SAS de 1,5 m;
- 5.22.5. Ter compatibilidade de leitura e escrita com o padrão LTO-6, e de leitura com o padrão LTO-5;
- 5.22.6. Cada unidade de leitura e gravação deverá possuir taxa de transferência de no mínimo 300 Mbps, sem o uso de compressão;
- 5.22.7. O equipamento deverá ser do tipo “Expansion module”, com capacidade de armazenamento mínima para 40 cartuchos LTO-7;
- 5.22.8. Estar acompanhado de 35 (trinta e cinco) cartuchos normais de fita, no padrão LTO-7;
- 5.22.9. Ter suporte e garantia de 3 (três) anos, com atendimento 24 x 7 x 365 e até 2 (duas) para início do atendimento de chamados com prioridade mais alta, ou seja, quando o equipamento estiver em estado de indisponibilidade de uso. É troca de peça no próximo dia útil;
- 5.22.90. Os cartuchos já devem ser acompanhados das respectivas etiquetas de código de barras.

## 5.23. Serviço instalação e configuração

- 5.23.1. Desenvolver documentação mínima de projeto que inclua cronograma, recursos e plano de implantação;
- 5.23.2. A CONTRATADA deverá definir a quantidade de esforço em horas, para escopo desejado pela CONTRATANTE;
- 5.23.3. Conforme acordados entre as partes, as atividades podem ser executadas remotamente ou fisicamente;
- 5.23.4. A CONTRATANTE deverá aprovar o plano de execução apresentado pela executora;
- 5.23.5. A aprovação poderá ocorrer por email ou outros meios oficiais utilizados pelo órgão;
- 5.23.6. As atividades previstas são:



- 5.23.6.1. Instalação física dos equipamentos;
  - 5.23.6.2. Inicialização dos equipamentos;
  - 5.23.6.3. Atualização com as versões mínimas recomendados pelo fabricante;
  - 5.23.6.4. Configuração de movimentadores de dados;
  - 5.23.6.5. Configuração de entidades intermediárias;
  - 5.23.6.6. Configuração de unidade de fita;
  - 5.23.6.7. Configuração de agentes;
  - 5.23.6.8. Configuração de políticas de proteção e cópia;
  - 5.23.6.9. Configuração de relatórios;
  - 5.23.6.10. Configuração de repositórios;
  - 5.23.6.11. Aplicação de políticas e cópias de auto-proteção;
  - 5.23.6.12. Configuração de rotinas de alertas;
  - 5.23.6.13. Avaliação de desempenho;
  - 5.23.6.14. Realização de ajustes de desempenho;
  - 5.23.6.15. Execução de plano de testes;
  - 5.23.6.16. Documentação da solução implantada
- 5.23.7. Acompanhar localmente ou remotamente durante 8 (horas), após implantação no decorrer de 5 dias.
- 5.24. Serviço de capacitação
- 5.24.1. Ser ofertado treinamento oficial focado na administração do serviço de proteção e recuperação;
  - 5.24.2. Ser ofertado antes do início dos trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada; de forma que os analistas do Tribunal de Justiça do Amazonas possam acompanhar todo o trabalho de implantação da solução com o embasamento técnico necessário para entender as atividades a serem executadas pela CONTRATADA;
  - 5.24.3. O treinamento não poderá ser completamente teórico, devendo incluir laboratórios e simulações em ambiente propício a treinamento;
  - 5.24.4. Ser ofertado treinamento oficial do fabricante conforme previsto no item Em relação ao software de backup minimamente deverá possuir conteúdo programático contendo administração, operação e gerência com carga horária mínima de 24 horas:
    - 5.24.4.1. Conceitos, arquitetura, topologia e componentes da solução fornecida;
    - 5.24.4.2. Definição de políticas, agendamento, parâmetros de desduplicação e de execução dos backups / restores via Rede Local;
    - 5.24.4.3. Realização de cópias de segurança manuais;
    - 5.24.4.4. Procedimentos de restauração de backups pelo cliente e pelo servidor;
    - 5.24.4.5. Gerenciamento de “backup” e “restore” de catálogo;
    - 5.24.4.6. Utilização de scripts pré e pós “backup”;
    - 5.24.4.7. Definição e execução de “backup” e “restore” do Microsoft Exchange, inclusive recuperação de caixas postais individuais;
    - 5.24.4.8. Definição e execução de “backup” e “restore” do SQL Server, inclusive recuperação de bases de dados;
    - 5.24.4.9. Definição e execução de “backup” e “restore” do Oracle;
    - 5.24.4.10. Resolução de problemas do ambiente de “backup”: definição e avaliação de “logs”, detecção de problemas de comunicação, problemas de unidades de fitas, ajustes do sistema, detecção de problemas em servidores e clientes por meio de utilitários do sistema, mensagens de erro mais comuns e respectivos procedimentos corretivos.
  - 5.24.5. O treinamento deverá ser ministrado em local informado pela CONTRATANTE, juntamente com a disponibilidade de projetor, quadro branco e outros itens essenciais a realização dessa atividade;
  - 5.24.6. O treinamento deverá capacitar à equipe do TJAM a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução;
  - 5.24.7. O treinamento será ministrado a 6 (seis) participantes. A composição das turmas será de responsabilidade da CONTRATANTE;
  - 5.24.8. Ter duração mínima de 40/60 (quarenta / sessenta) horas. Para treinamentos oficiais com duração inferior a 40 horas, deverá ser complementado com atividades “hands-on” e passagem de conhecimento, específicos ao ambiente computacional da CONTRATANTE;
  - 5.24.9. Em relação a unidade de backup em disco deverá ser realizado a transferência de conhecimento pelo fabricante ou não, presencial ou formato EAD, devendo abranger todas as funcionalidades, componentes e ferramentas, em seus aspectos mais relevantes e, em especial, envolvendo aqueles relacionados ao ambiente



computacional, tomando como base o seguinte escopo:

- 5.24.9.1. Conceitos básicos e componentes da solução;
- 5.24.9.2. Configuração dos repositórios no sistema de armazenamento de cópias de proteção;
- 5.24.9.3. Configuração de replicação de dados;
- 5.24.9.4. Monitoramento e gestão da ferramenta.

5.24.10. A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer, sem custo adicional, todo o material didático impresso ou eletrônico na língua portuguesa (Brasil) ou língua inglesa a todos participantes para acompanhamento do treinamento;

5.24.11. Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados juntamente com a CONTRATANTE;

5.24.12. Ao final do treinamento deverá ser emitido certificado de participação a cada participante, especificando conteúdo abrangido e carga horária do treinamento.

## **6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

6.1. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver, de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor + participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

## **7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

7.1. As aquisições ou contratações adicionais, consoante o Decreto Estadual nº. 40.674/19, observarão os seguintes limites:

**I** - Considerando o Decreto nº 9.488/2018, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e

**II** - O somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

## **8. FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecimento dos Materiais e Serviços decorrentes do Registro de Preços devem ser entregues de forma Integral ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## **9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa de custo dos bens e/ou serviços a serem adquiridos ou prestados, constantes deste Termo de Referência, será discriminada na planilha de valor estimado, de competência da Divisão de Compras e Operações.

## **10. NECESSIDADE DE CONTRATO**

10.1. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência faz-se necessária a formalização do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O contrato deverá ter vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura.



## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência de Forma Parcial, apenas para os Serviços que se referem a Garantia e Assistência Técnica.

## 12. CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS

12.1. Apresentar documentos que sejam de acesso público cuja a origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, a exemplo: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet. A documentação técnica apresentada deverá corroborar a proposta, comprovando características técnicas que os equipamentos e softwares atendam a este Termo de Referência.

12.2. Não há necessidade de apresentar amostra de nenhum item.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material e serviço similar ao solicitado. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar, ao menos, o fornecimento dos seguintes quantitativos mínimos para os itens destacados no termo de referência:

13.1.1. Para o item 01, 20% da quantidade registrada. Caso a licitante tenha comercializado produtos similares com licenciamento distinto, serão aceitas, ao menos, 12 licenças de software por processador físico ou 34 licenças de FETB.

13.1.2. Para os itens 02 e 03, a licitante deverá demonstrar que já comercializou, ao menos, 02 unidades de repositório de backup em disco, conforme as especificações exigidas e similares.

13.1.3. Para os demais itens, a licitante deverá demonstrar que já executou serviços de instalação, migração, configuração, garantia e suporte de infraestrutura ou software de backup.

13.3. Deverá ser comprovada a execução de treinamento, repasse de conhecimento ou fornecimento de treinamento oficial de fabricante de infraestrutura ou backup;

13.4. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para atingir os quantitativos solicitados.

13.5. Serão aceitos atestados com tempos de garantia diferentes daquele a ser contratado, todavia os artefatos deverão corroborar o atendimento integral aos produtos e serviços solicitados.

## 14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

14.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

14.1.2. Fiscalizar a prestação do serviço;

14.1.3. Comunicar à entidade, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;

14.1.4. Notificar à entidade, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas no fornecimento do material, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;



14.1.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto desta Licitação;

14.1.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização.

## 15. OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 Caberão à contratada, a partir da contratação, o cumprimento das seguintes obrigações:

15.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela qualidade dos materiais fornecidos.

15.1.2. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações constantes na especificação técnica e no prazo estabelecido;

15.1.3. Nomear um profissional como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato.

## 16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço ou fornecimento do material será realizada pelo setor DVITIC/SETIC do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. São obrigações da fiscalização contratual:

16.1.1. Acompanhar a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e na proposta de preço;

16.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela contratada, comprovando a prestação do serviço de maneira adequada e satisfatória.

## 17. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO:

17.1. Os objetos deste termo deverão ser entregues à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJAM, sito a Avenida André Araújo s/n, Prédio Desembargador Arnaldo Péres - Bairro Aleixo – CEP 69.060-000.

17.2. O prazo a ser fixado para a entrega do objeto deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

17.3. O material poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas;

17.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o fornecedor deverá providenciar, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os ajustes necessários para a adequação do material, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas quando do não aceite.

## 18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O prazo a ser fixado para a entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da homologação/adesão. O recebimento do serviço será feito em duas etapas:



18.1.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 10 (dez) dias corridos;

18.1.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, através do grupo de infraestrutura e telecomunicações da DVTIC que procederá ao recebimento, verificando e atestando que o serviço entregue atende completamente as especificações, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

18.2. Os serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição do material ou reparação do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

## 19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado de forma definitiva em uma única fatura pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória.

19.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

19.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

## 20. LOCAL DE ENTREGA

20.1 O objeto deste termo deverá ser entregue na Sala da SETIC/DVITIC na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Edifício Desdor. Arnaldo Péres, situado na Avenida André Araújo, s/n, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus – AM.

## 21. VISTORIA TÉCNICA

21.1. Para o correto dimensionamento, elaboração de sua proposta e conhecimento da ambiente, o licitante PODERÁ realizar a vistoria nas instalações do local de onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 92 2129-6779 ou através do e-mail [ti@tjam.jus.br](mailto:ti@tjam.jus.br) após confirmação do órgão licitante, ou presencialmente no endereço: Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000 – Prédio Desembargador Arnaldo Péres.

21.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

21.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

21.4. A Licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, mas, deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área onde serão

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=495930&infra\\_sistema=100000...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=495930&infra_sistema=100000...) 19/22



executados o fornecimento e instalação dos equipamentos. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do fornecimento e instalação dos materiais e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## 22. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. Com relação aos serviços de Garantia e Assistência Técnica:

22.1.1. A contratada deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica, os quais deverão ser providos pelos fabricantes dos produtos ofertados, pelo período de vigência do contrato;

22.1.2. Manutenção corretiva de "hardware" dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

22.1.3. Atualizações corretivas e evolutivas de "software" e "firmware", incluindo pequenas atualizações de "release", reparos de pequenos defeitos ("bug fixing" e "patches");

22.1.4. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

22.1.5. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

22.1.6. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

22.1.7. Os serviços de garantia por 36 (trinta e seis) meses, para todos os componentes de "hardware" e de "software" ofertados na respectiva proposta, deverão ser comprovados pelo fabricante do equipamento por meio de "site", portal ou documentação;

22.1.8. Os serviços de garantia e de assistência técnica deverão ser prestados pelo fabricante da solução no regime de 24 (vinte e quatro) horas dia durante os 7 (sete) dias da semana (24 x 7), sem qualquer ônus adicional ao contratante;

22.1.9. A troca de peças deverá ser realizada no próximo dia ;

22.1.10. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, por meio de número de telefone fixo ou número local (nas cidades onde se encontrarem instalados os equipamentos), ou ainda, poderá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via "site" ou "e-mail";

22.1.11. Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;

22.1.12. Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do contratante, conforme prioridades enumeradas a seguir:

22.1.13. Prioridade Alta: Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;

22.1.14. Prioridade Média: Sistema disponível, com mau funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do sistema;

22.1.15. Prioridade Baixa: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, "troubleshooting" ou utilização.

22.1.16. O nível de severidade será informado pelo contratante no momento da abertura do chamado.



22.1.17. O contratante poderá escalar os chamados para níveis mais altos ou baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução, bem como os prazos e percentuais de multa, serão automaticamente ajustados para o novo nível de prioridade.

22.1.18. Os serviços de assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de atendimento inicial e de solução do incidente:

22.1.19. Os chamados de "Prioridade Alta" deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, com resolução do chamado ou solução de contorno em até 6 (seis) horas;

22.1.20. Os chamados de "Prioridade Média" deverão ser atendidos em até 8 (oito) horas com resolução do chamado ou solução de contorno em até 24 (vinte e quatro) horas;

22.1.21. Os chamados de "Prioridade Baixa" deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) com resolução do chamado ou solução de contorno em até 96 (noventa e seis) horas;

22.1.22. O prazo de atendimento começará a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte via central de atendimento da contratada;

22.1.23. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está o produto ou sua intervenção remota;

22.1.24. Entende-se por término do atendimento ou chamado atendido a ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:

22.1.25. Solução definitiva;

22.1.26. Solução de contorno e escalonamento do chamado para um nível de menor severidade, mediante prévia aprovação do contratante;

22.1.27. O encerramento do chamado será dado por servidor da equipe técnica do contratante na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;

22.1.28. Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos;

22.1.29. Em caso de falhas irreversíveis de "hardware" ou impossibilidade de solução pela assistência técnica, a contratada deverá providenciar a troca por equipamento idêntico ou superior;

22.1.30. Casos em que se tornará obrigatória a substituição de equipamentos pela contratada;

22.1.31. Falha de componente de "hardware" que interrompa o perfeito funcionamento do equipamento;

22.1.32. Por questão de segurança, os equipamentos e "software" nunca deverão ser removidos das dependências do contratante sem a remoção de dados ou regras sigilosas;

22.1.33. No caso de troca do produto por defeito, não haverá qualquer ônus adicional para o contratante;

22.1.34. Relativamente à manutenção corretiva de "hardware" e "software";

22.1.35. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do contratante, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);

22.1.36. Concluída a manutenção, a contratada fornecerá ao contratante, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato



referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;

22.1.37. Durante todo o período de garantia, a contratada atualizará ou disponibilizará para "download", sem ônus adicionais para o contratante, os componentes de "softwares" necessários ao perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou "releases" lançados. Os componentes de "softwares" tratados neste item incluem assinaturas, "software" de gerenciamento, "firmwares" de BIOS e "drivers";

22.1.38. Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da contratada ou do fabricante, mesmo não implicando em inoperância do sistema ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o contratante;

22.1.39. Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada pelo fabricante do sistema;

22.1.40. A contratada não poderá impor qualquer limitação de quantitativo de chamados, seja diário, mensal, anual, ou de tempo de duração dos chamados, durante o período de prestação dos serviços.

22.1.41. O contratante poderá acompanhar os chamados técnicos abertos pela contratada junto ao fabricante;

22.1.42. Será admitida a subcontratação dos serviços de garantia e assistência técnica, desde que previamente autorizada por escrito pelo contratante, por empresa comprovadamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos;

**Manaus, 11 de fevereiro de 2022.**

*(Assinado Digitalmente)*  
**Washington Alves da  
Cunha Neto**  
Assessor  
SETIC

*(Assinado Digitalmente)*  
**Breno Figueiredo Corado**  
Secretario de Tecnologia da  
Informação e Comunicação  
SETIC

*(Assinado Digitalmente)*  
**Rodrigo Camelo de Oliveira**  
Diretor de Infraestrutura de Tecnologia da  
Informação e Comunicação  
SETIC



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMELO DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/02/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON NETO, Coordenador(a)**, em 11/02/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 11/02/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0455129** e o código CRC **55409971**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC**

\* MINUTA DE DOCUMENTO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência do Registro de Preços vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, à pág. \_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000014426-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n. 10.520/02 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 (três) anos, incluindo o treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, devendo atender, rigorosamente, aos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. mínimo
1	Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações.	Und.	600	100
2	Unidade de armazenamento de informação - tipo 1	Und.	2	1
3	Unidade de armazenamento de informação - tipo 2	Und.	5	1
4	Fitoteca de armazenamento modular - base	Und.	2	1
5	Fitoteca de armazenamento modular - expansão	Und.	4	1
6	Serviço de instalação e configuração da solução	Und.	100	20
7	Serviço de treinamento oficial	Und.	6	3

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_, Edição nº \_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_/\_\_/20\_\_, à pág. \_\_, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0\_\_/20\_\_ e seus Anexos, à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_, realizada pelo \_\_\_\_\_, formalizada por \_\_\_\_\_, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste ajuste, bem como a descrição de seu escopo, especificidades, requisitos, quantidades, unidades e critérios técnicos a ele inerentes, **serão executados fiel e integralmente de acordo com o especificado e descrito no Termo de Referência e seus anexos**, o qual é parte integrante e complementar deste Contrato, naquilo que com este não o contrarie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**7.1.** Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e membros do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, seus anexos e Proposta de Preços, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta da Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo, naquilo que com este não contrarie.

**7.2.** Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não contrarie, em conformidade com o que estabelece a Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo.

**7.3.** A execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuada de forma contínua nas localidades especificadas no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante e complementar deste ajuste, durante todo o período de vigência do contrato.

**7.4.** O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo termo, na forma do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**8.1.1.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

**8.1.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

**8.1.3.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, obedecer aos prazos de entrega da aplicação estipulados no item 17 do Termo de Referência.

**8.2.1.** O prazo relativo à entrega, estabelecido no subitem **8.2.** deste instrumento, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

**8.3.** O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações, ora contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, bem como prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;



- c) Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;
- h) Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Aplicar multas e sanções previstas no contrato;
- j) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e Proposta de Preços, não dispostas nesta cláusula.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 10.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos conforme especificado neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato e demais obrigações estabelecidas no Termo de referência;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes desta contratação;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- f) Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- h) Entregar a documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante do equipamento;
- i) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

##### i.1) **Nota Fiscal/Fatura;**

##### i.2) **Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**

##### i.3) **Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

##### i.4) **Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do**



art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- p) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** Pela execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (**extenso**), desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

**11.2.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**11.3.** No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.1.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**12.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), Nota de Empenho 20\_\_NE\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/20\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) para o **ITEM** \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:



- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**13.2.1.** O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional.

**13.3.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal/Fatura de uma só vez** (fatura única agrupando todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e **substituirão as notas fiscais de que trata o subitem 13.2**, caso a legislação autorize.

**13.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**13.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.6.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

**13.7.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

**13.8.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**13.9.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**14.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da



proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**14.1.1.** A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**14.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**15.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

**16.2.** A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

**17.2.** Os **serviços** serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeitos de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da contratada;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação a ser estipulado em razão da complexidade da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**17.3.** Em se tratando de **materiais e equipamentos**, os **produtos empregados** serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor ou comissão designada que procederá(ão) ao recebimento, verificando as especificações dos materiais e equipamentos entregues em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

**17.4.** Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência e anexos;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

**17.5.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material e/ou equipamento no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização, sendo a

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=505415&infra\\_sistema=1000001...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=505415&infra_sistema=1000001...) 7/14



**CONTRATADA** notificada a proceder à substituição do material ou reparação do serviço em prazo a ser estipulado pela Fiscalização, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

**17.6.** A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**18.2.** A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**18.3.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.4.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**18.5.** O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**18.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**18.7.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.8.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**18.9.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

**18.10.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao Termo de Referência;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da obra e/ou da prestação dos serviços;
- c) Exigir a substituição de funcionários que não respondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;



- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**18.11.** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**18.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**19.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**19.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**20.1.** A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

**21.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

**21.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.



**21.3. A CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

**b.1)** 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**b.1.1)** permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

**b.1.2)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias.

**b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência 05 (cinco) dias;

**b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.

**b.3)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

**b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

**b.5)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

**b.6)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Cláusula Décima deste Instrumento. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

**b.6.1)** Na hipótese mencionada no subitem b.6, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**b.7)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**22.2.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.



**22.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**22.5.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**22.6.** O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas por período de até 05 (cinco) anos, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**22.7.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**22.8.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**22.9.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

**22.10.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

**22.11.** Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**22.12.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**22.13.** A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

**22.14.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**22.15.** As penalidades, previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**23.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**23.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

**24.2.** Nos casos de subcontratação parcial dos serviços, a contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**24.3.** A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**25.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**25.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

**25.4.** Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIS, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**26.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**26.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**26.3.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**26.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no **subitem 26.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**27.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**27.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**27.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**27.4.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**27.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**28.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**29.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitação de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**30.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO**

**31.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

Sr. \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**



23/02/2022 10:44

SEI/TJAM - 0463804 - Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 22/02/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0463804** e o código CRC **2D15EA39**.

2021/000014426-00

0463804v3

MINUTA

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=505415&infra\\_sistema=100000...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=505415&infra_sistema=100000...) 14/14



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACAP202246422A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

APÊNDICE - TJAM/SECOP/DVCOP

PLANÍLHA DE VALOR ESTIMADO - PROTEÇÃO DE TI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações	UNIDADE	600	FORNECEDOR 1	R\$ 4.101,00	R\$ 3.230,66	R\$ 588,76	R\$ 2.641,89	R\$ 3.819,42	R\$ 3.165,43	R\$ 1.899.258,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 2.556,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 2.920,00						
				FORNECEDOR 4	R\$ 3.100,00						
				FORNECEDOR 5	R\$ 3.476,28						
2.1	Unidade de armazenamento de informação – tipo 1	UNIDADE	2	FORNECEDOR 1	R\$ 2.600.728,00	R\$ 2.043.163,82	R\$ 323.949,64	R\$ 1.719.214,18	R\$ 2.367.113,46	R\$ 1.903.772,78	R\$ 3.807.545,56
				FORNECEDOR 2	R\$ 1.793.750,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 1.865.791,00						
				FORNECEDOR 4	R\$ 1.920.000,00						
				FORNECEDOR 5	R\$ 2.035.550,11						
				FORNECEDOR 1	R\$ 966.000,00						

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=396724&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001216&infra\\_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=396724&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001216&infra_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...) 1/4



23/02/2022 10:45

SEI/TJAM - 0365641 - Apêndice

2.2	Unidade de armazenamento de informação – tipo 2	UNIDADE	5	FORNECEDOR 2	R\$ 795.705,00	R\$ 866.827,51	R\$ 63.265,41	R\$ 803.562,10	R\$ 930.092,93	R\$ 857.477,52	R\$ 4.287.387,60
				FORNECEDOR 3	R\$ 834.786,10						
				FORNECEDOR 4	R\$ 875.220,00						
				FORNECEDOR 5	R\$ 862.426,47						
				FORNECEDOR 1	R\$ 352.412,00						
3.1	Fitoteca de armazenamento modular - base	UNIDADE	2	FORNECEDOR 2	R\$ 279.798,00	R\$ 311.073,82	R\$ 29.916,24	R\$ 281.157,58	R\$ 340.990,06	R\$ 307.719,70	R\$ 615.439,40
				FORNECEDOR 3	R\$ 301.250,00						
				FORNECEDOR 4	R\$ 291.000,00						
				FORNECEDOR 5	R\$ 330.909,09						
				FORNECEDOR 1	R\$ 358.077,00						
3.2	Fitoteca de armazenamento modular - expansão	UNIDADE	4	FORNECEDOR 2	R\$ 277.544,00	R\$ 309.368,27	R\$ 35.893,69	R\$ 273.474,58	R\$ 345.261,96	R\$ 297.191,09	R\$ 1.188.764,36
				FORNECEDOR 3	R\$ 292.654,24						
				FORNECEDOR 4	R\$ 282.000,00						
				FORNECEDOR 5	R\$ 336.566,11						
				FORNECEDOR 1	R\$ 502,00						
	Serviço de instalação e configuração da solução	UNIDADE		FORNECEDOR 2	R\$ 338,00	R\$ 437,00	R\$ 72,85	R\$ 364,15	R\$ 509,85	R\$ 461,75	R\$ 46.175,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 500,00						
				FORNECEDOR 1	R\$ 502,00						

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=396724&infra\\_sistema=10000100&infra\\_unidade\\_atual=110001216&infra\\_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=396724&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110001216&infra_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...) 2/4



23/02/2022 10:45

SEI/TJAM - 0365641 - Apêndice

4		100	FORNECEDOR 4	R\$ 385,00								
			FORNECEDOR 5	R\$ 460,00								
5	Serviço de treinamento oficial	UNIDADE	FORNECEDOR 1	R\$ 77.000,00								
			FORNECEDOR 2	R\$ 38.766,00								
			FORNECEDOR 3	R\$ 45.000,00	R\$ 55.593,20	R\$ 15.965,77	R\$ 39.627,43	R\$ 71.558,97	R\$ 54.066,67	R\$ 324.400,02		
			FORNECEDOR 4	R\$ 50.000,00								
			FORNECEDOR 5	R\$ 67.200,00								
										<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 12.168.969,94</b>	

OBS: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO  
**FORNECEDOR 1: PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
**FORNECEDOR 2: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
**FORNECEDOR 3: TIMES SOLUS TECNOLOGIA**  
**FORNECEDOR 4: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**  
**FORNECEDOR 5: VONK**

Manaus, 22 de outubro de 2021

Cotado por  
 Andrea Cristina de Paula Ferreira

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior  
 Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 22/10/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA DE PAULA FERREIRA, Assistente Judiciário**, em 22/10/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0365641** e o código CRC **193A6938**.

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=396724&infra\\_sistema=10000100&infra\\_unidade\\_atual=110001216&infra\\_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=396724&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110001216&infra_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...) 3/4



Autenticado com senha por **JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.**  
 Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



23/02/2022 10:45

SEI/TJAM - 0365641 - Apêndice



2021/000014426-00

0365641v3

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=396724&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001216&infra\\_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=396724&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001216&infra_hash=0576ccac6316a797b91dc5e...) 4/4



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:28:58.  
Documento Nº: 3499696-2621 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499696-2621>



SEMACP202246422A



De início, destaca que, sendo o regime de previdência social de caráter contributivo (*caput* do art. 201, CF/88), o art. 201, § 9º, da CF/88, preceitua que o tempo de contribuição na atividade pública ou privada será contado para efeito de aposentadoria.

No caso em comento, a AMAZONPREV identificou que o demonstrativo de tempo de contribuição expedido pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC-AM estava equivocado, pois não levou em consideração as faltas encontradas na ficha financeira do postulante. Ademais, a douta assessoria pontuou que: *“No cotejo dos períodos de tempo de contribuição do servidor, observando-se as informações descritas, verificou-se a existência de concomitância entre os períodos trabalhados na entidade de origem 04/2/2002 a 28/2/2014 e a data do seu ingresso neste Poder Judiciário, 17.2.2014, totalizando 12 (doze) dias de concomitância”*.

Sendo assim, o tempo a ser averbado deve ser o emitido pela AMAZONPREV descontando-se o tempo concomitante, conforme cálculo abaixo:

4.368 dias – 12 dias = 4.356 dias de contribuições, totalizando 11 ANOS, 11 MESES E 11 DIAS.

Pelo exposto, verificando razão parcial ao pleito, acolho integralmente o mencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos para **deferir** a averbação do tempo de serviço, descontando-se o período de concomitância, de 4.356 dias, totalizando **11 ANOS, 11 MESES E 11 DIAS de contribuição**, a serem averbados nos assentamentos funcionais do requerente.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Após à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para anotações e arquivamento.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2022**. Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decorrente do processo administrativo nº 2021/000014426-00.

**CONSIDERANDO** o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 30.088.923/0001-08** no menor preço global, no valor de R\$ 8.662.280,00 (Oito milhões e seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0521658 do SEI.

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes.

#### RESOLVE:

- I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 20 de abril de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 093/ 2022 – DVCC/TJ

- 1. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo 017/2022 – FUNJEAM.
- 2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/000010546-00.
- 3. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2022.
- 4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**.
- 5. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **gerenciamento, por meio de cartão magnético, de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, a serem realizadas em rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:29:26.

Documento Nº: 3499708-3501 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499708-3501>



SEMCA202246423A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TJAM/SECOP/COLIC**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – TJAM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 012/2022**  
 Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2022

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2022, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 012/2022**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 10.024/19; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2022 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 2021/000014426-00**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1 – Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras – empresas registradas nesta ARP –, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO/MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações	UN	<b>Marca:</b> Veeam <b>Modelo:</b> Veeam Backup & Replication	100	600	R\$ 1.985,00
2.1	Unidade de armazenamento de informação – tipo 1	UN	<b>Marca:</b> Exagrid <b>Modelo:</b> EX84	1	2	R\$ 1.328.400,00
2.2	Unidade de armazenamento de informação – tipo 2	UN	<b>Marca:</b> Exagrid <b>Modelo:</b> EX36	1	5	R\$ 598.500,00
3.1	Fitoteca de armazenamento modular - base	UN	<b>Marca:</b> LENOVO/IBM <b>Modelo:</b> SR630 / TS4300	1	2	R\$ 307.490,00
3.2	Fitoteca de armazenamento modular - expansão	UN	<b>Marca:</b> LENOVO/IBM <b>Modelo:</b> TS4300 – Expansion Unit	1	4	R\$ 260.000,00
4	Serviço de	UN	<b>Marca:</b> ClearIT	20	100	R\$ 350,00



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:34:34.  
 Documento Nº: 3499998-7127 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499998-7127>



SEMACAP202246427A

	instalação e configuração da solução					
5	Serviço de treinamento oficial	UN	<b>Marca:</b> Veeam <b>Modelo:</b> VMCE v11	3	6	R\$ 22.000,00

EMPRESA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
CNPJ: 30.088.923/0001-08	TELEFONE: (92) 3042-0123	
E-MAIL: contato@clearit.com.br		
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, 440 – SALA 1810 – EDIFÍCIO SOBERANE – TORRE CORPORATE ADRIANÓPOLIS – MANAUS – AMAZONAS – CEP: 69057-040		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 0301	CONTA CORRENTE: 032817-0

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 – No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

2.4 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5 – Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, conforme Termo de Referência.

2.6 – No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7 – Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – TJAM, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

**2.8 – A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.**



2.9 – Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.10 – Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 40.674/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES –  
“CARONA”**

4.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2 – Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.

4.3 – As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 – Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2 – Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA



UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1 – A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

5.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1 – Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:34:34.  
Documento Nº: 3499998-7127 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499998-7127>



SEM/CAP/2022/46427A

## DAS SANÇÕES

7.1 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista na Cláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

7.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

7.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1 – A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2 – O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.4 e 6.5 deste instrumento.

8.1.3 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.4 e 6.5 desta Ata de Registro de Preços.

8.2 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:



a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.3 – Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5 – Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – TJAM** e seus anexos, e a proposta da empresa: **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: **30.088.923/0001-08**, vencedora do certame supramencionado.

8.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**Testemunhas:**

**Elízia Mara Costa Israel**

Matrícula nº 33456

**Tatiana Paz de Almeida**

Matrícula nº 33359



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 26/04/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIA MARA COSTA ISRAEL, Servidor**, em 26/04/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 26/04/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Ferreira, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0525210** e o código CRC **D7E252D1**.



SEMACAP202246427A



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:34:34.

Documento Nº: 3499998-7127 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499998-7127>

2021/000014426-00

0525210v9



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:34:34.  
Documento Nº: 3499998-7127 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3499998-7127>



SEMOCAP202246427A



**EXTRATOS DE ATAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-TJAM**

**Processo Administrativo nº 2021/000014426-00.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 033/2022.

**Objeto:** Registro de Preço para eventual fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO/MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações	UN	<b>Marca:</b> Veeam <b>Modelo:</b> Veeam Backup & Replication	100	600	R\$ 1.985,00
2.1	Unidade de armazenamento de informação – tipo 1	UN	<b>Marca:</b> Exagrid <b>Modelo:</b> EX84	1	2	R\$ 1.328.400,00
2.2	Unidade de armazenamento de informação – tipo 2	UN	<b>Marca:</b> Exagrid <b>Modelo:</b> EX36	1	5	R\$ 598.500,00
3.1	Fitoteca de armazenamento modular - base	UN	<b>Marca:</b> LENOVO/IBM <b>Modelo:</b> SR630 / TS4300	1	2	R\$ 307.490,00
3.2	Fitoteca de armazenamento modular - expansão	UN	<b>Marca:</b> LENOVO/ IBM <b>Modelo:</b> TS4300 – Expansion Unit	1	4	R\$ 260.000,00
4	Serviço de instalação e configuração da solução	UN	<b>Marca:</b> ClearIT	20	100	R\$ 350,00
5	Serviço de treinamento oficial	UN	<b>Marca:</b> Veeam <b>Modelo:</b> VMCE v11	3	6	R\$ 22.000,00

EMPRESA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
CNPJ: 30.088.923/0001-08	TELEFONE: (92) 3042-0123	
E-MAIL: contato@clearit.com.br		
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, 440 – SALA 1810 – EDIFÍCIO SOBERANE – TORRE CORPORATE ADRIANÓPOLIS – MANAUS – AMAZONAS – CEP: 69057-040		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 0301	CONTA CORRENTE: 032817-0

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 012/2022: R\$ 8.662.280,00 (Oito milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta reais)

Manaus, 26 de abril de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2022**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma, troca de equipamentos e adequação da Subestação do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, unidade integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificado no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2021/000010479-00.

**CONSIDERANDO** o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Grupo 1** (Item 1 no Compraspv) no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 48.896,98 (Quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**, **Grupo**

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 03/08/2022 às 14:35:04.  
Documento Nº: 3500008-5157 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3500008-5157>

